

Órgão Oficial do
Município criado pela Lei
Municipal nº. 81, de 02 de
dezembro de 1974.

Publicado no Diário
Oficial do Estado em 14
de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE
PUXINANÃ

ANO MMXVII

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA

JANEIRO/2017

Nº. 03



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Puxinanã

Lei nº 232 de 11 de outubro de 1991

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - Atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nela compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Puxinanã

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições da coordenação do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos da receita do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações da receita e despesa;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 3º, inciso VII da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Puxinanã

lidade e do equilíbrio.

Parágrafo primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e levantamento, de concretizar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo primeiro - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo segundo - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos pelos órgãos a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e emissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas intersetoriais, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ou benefícios dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Puxinanã

financeiras:

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal e do Posturo, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

Parágrafo primeiro - As receitas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Puxinanã, PB, no uso de suas atribuições legais em reunião ordinária no dia 02 de janeiro do ano em curso, reformulou a nova composição do CMDCA ao que comente as representações governamentais;

Considerando os princípios e as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de renovar a composição governamental por razão do pleito eleitoral de outubro de 2016;

Considerando a falta de informações em ata do referente conselho para o ano de 2016;

Considerando a brevidade dos diversos atendimentos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica escolhida a nova composição governamental de acordo com art. 6º da Lei Municipal 465/2007 de 09 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Fazem parte da nova composição

Secretaria de Educação:

- Maria Solange Bezerra pereira – titular
- Joëlma Araújo de Lima - Suplente

Secretaria de Saúde:

- Maria do Socorro Araújo;
- Diógenes Casimiro Silva;

Secretaria de Ação Social

- José Leandro Gomes da Silva – Titular;

Endereço eletrônico cmdcapuxinana@gmail.com telefone (83)8712-8366



- Claudineis Barbosa Gomes da Silva – Suplente;

Art. 3º -da representação:

- Fica escolhido como presidente do CMDCA o Sr. José Leandro Gomes da Silva e a Senhora Claudineis Barbosa Gomes da Silva como vice-presidente

Puxinanã - PB, 05 de Janeiro de 2017.

José Leandro Gomes da Silva
Presidente do CMDCA

Endereço eletrônico cmdcapuxinana@gmail.com telefone (83)8712-8366



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA elaboração da nova Lei Municipal do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e formação da comissão para elaboração do plano de Medidas Socioeducativas em semiaberto (Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE) de Puxinanã – PB.

Considerando adequação da Lei Municipal 465/2007 de 09 de janeiro de 2007 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com novos parâmetros que atende a política nacional dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a resolução nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 a em consonância com a Lei federal 12.594/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - adequa a lei 6º da Lei Municipal 465/2007 de 09 de janeiro de 2007 - CMDCA com os parâmetros nacional de atendimento a criança e ao adolescente. Fica escolhida a nova composição governamental para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em semiaberto acordo com os parâmetros do CONANDA e da política municipal de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 2º -ira compor a comissão:

- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Endereço eletrônico cmdcapuxinana@gmail.com telefone (83)8712-8366



- Um representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- Um representante do Centro de Referência Especializada de Assistência Social- CREAS regional de São Sebastião de lagoa de Roça
- Um representante da Vara da Infância da Comarca de Pocinho;
- Um representante da Secretaria de Saúde;
- Um representante da Secretaria de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal e Assistência social
- Um representante do Conselho Tutelar – CT;
- Dois representantes não governamentais;

Art. 3º

- A comissão ira encontra-se a cada quinze dias, determinado o prazo de conclusão do plano e medida socioeducativas em semiaberto na primeira reunião.

Puxinanã - PB, 06 de Janeiro de 2017.

José Leandro Gomes da Silva
Presidente do CMDCA

Endereço eletrônico cmdcapuxinana@gmail.com telefone (83)8712-8366